

LEI ORDINÁRIA Nº 169

de 01 de abril de 1966

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

É prorrogado o prazo até o dia 30 de Abril de 1.966 para pagamento sem multa dos impostos e taxas Municipais, referente ao corrente exercício.

Art. 2º.. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 01/04/66.

IBER GOMES SÁPref. Mun.

Lei Ordinária Nº 169/1966 - 01 de abril de 1966

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em